



REGIMENTO INTERNO

SUDESC ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CATARINA

O presente Regimento Interno da SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CATARINA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma do Art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, inscrita no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de São José – SC, foi elaborado com base nas diretrizes regulamentares que regem a Associação e o Código Civil Brasileiro em seu artigo 53, segundo as quais a Diretoria torna público o presente Regimento, cujas normas devem ser seguidas por todos, assegurando direitos e obrigações aos Associados e à Associação, sob pena de incidir em cominações legais aqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas nele contidas, pelo que passa a seguir e a especificar as condições para funcionamento da Associação e acesso dos Associados aos benefícios de proteção do patrimônio previstos para os seguintes fins e efeitos.

TÍTULO 1 CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DA SUDESC ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CATARINA

Artigo 1º – A SUDESC - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CATARINA tem como objetivo a proteção integral do patrimônio dos condutores de veículos básicos, utilitários / intermediário, especiais, táxi, uber e motocicletas. O PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR consiste em proporcionar ao associado ativo e em dia com suas contribuições, assistência veicular 24 horas e proteção veicular contra roubo, furto, colisão, capotagem, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, granizo e submersão por inundação ou alagamento de água doce, promovendo o reparo, substituição ou indenização pelos danos causados e protegidos, na forma do plano contratado e da sua cota de participação.

Artigo 2º – Este Regimento Interno tem como objetivo manter o associado informado das regras gerais da SUDESC - ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE SANTA CATARINA, bem como de seus direitos e deveres com a associação.

Artigo 3º – O associado terá acesso a este Regimento Interno do Estatuto Social disponível em sua “área de associado” no site www.sudesc.com.br, podendo solicitá-los por e-mail. Qualquer alteração do regimento interno e do estatuto social posterior à data da assinatura será encaminhada para o e-mail informado pelo associado e/ou estará disponível na sede e/ou no site da Associação.

CAPÍTULO II DA ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 4º – É um dos requisitos para adesão ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR que o veículo não tenha mais de 20 (vinte) anos de uso a partir da sua data de fabricação, e o associado deverá encaminhar à Diretoria da Associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

- I – Requerimento de adesão em modelo criado pela associação, podendo este ser em formato digital;
- II – CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- III – CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos) do veículo, ou nota fiscal em caso de 0 km;
- IV – Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica;
- V – Comprovante de residência.

Artigo 5º – O período mínimo de participação no PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR é de 06 (seis) meses, contados a partir da adesão. Caso o associado receba indenização ou reparo, terá o período mínimo de participação prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar da data do acionamento da proteção.

Parágrafo Único – Caso o veículo cadastrado se envolver em dois ou mais eventos (acidentes de trânsito, furto e roubo) em um período de 12 (doze) meses, e se assim for deliberado pela diretoria executiva da associação, será configurado o motivo grave, e o associado poderá ser desligado da Associação, conforme disposto no Art. 7º do Estatuto Social.

Artigo 6º – Os associados que aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR contribuirão mensalmente com a mensalidade contratada, com os rateios periódicos, com as taxas bancárias, e com a taxa administrativa calculada sobre o valor e conforme a categoria do veículo, tendo como base o índice da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), que serão administrados e aplicados pela Diretoria Executiva da SUDESC na manutenção do programa.

Artigo 7º – O fundo de reserva constituído pela Associação poderá ser utilizado para cobrir os atrasos e inadimplências do período, amortização dos valores a serem rateados e em investimentos que sejam necessários ao aprimoramento das atividades da SUDESC.

Artigo 8º – Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR até regularização, conforme disposto no Art. 58, além de estar sujeito à exclusão do programa, do quadro de associados e, ainda, à inscrição nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

Parágrafo Único – A exclusão do associado do quadro social obedecerá ao disposto nos Arts. 7º e 36º item III do Estatuto Social, cabendo à Diretoria Executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação. O prazo para interposição do recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 15 (quinze) dias corridos, a partir da notificação formal do associado.

Artigo 9º – Os veículos deverão ser cadastrados através de vistoria a ser realizada, arquivando-se fotos, conforme Art. 12 deste regimento interno e todos os documentos elencados no Art. 4º. Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada a SUDESC, imediatamente, sob pena de perda da proteção.



Artigo 10º – A entrada de novos associados na SUDESC depende de aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 11 – Os veículos cadastrados poderão estar registrados em nome de: associados, empresas dos associados, ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheiro(a), de irmão para irmão, desde que sejam sócios, veículos com contrato de compra e venda com assinatura reconhecida em cartório competente, tudo mediante comprovação e realização de vistoria.

Parágrafo Único – A cobertura do programa de benéficos e proteção veicular não cobre eventos de qualquer natureza, quando neles se envolverem veículos pertencentes a membros da mesma família, ou aqueles elencados no Art. 11 deste regimento Interno.

CAPÍTULO III DA VISTORIA

Artigo 12 – A vistoria é exigida para a averiguação das condições físicas, de uso e conservação do veículo a ser cadastrado e protegido pela SUDESC e, consistirá em fotografia, da frente, do para-brisa, do motor, dos pneus, dos vidros, dos quatro cantos, da traseira, do porta malas, do estepe, do interior, do painel, da numeração de chassi e comprovação e de existência de um sistema de segurança (alarme, rastreador ou localizador).

Parágrafo Primeiro – Somente após a realização da vistoria, confirmação e aprovação dos documentos pela secretaria da Associação, quitação e compensação do boleto, o veículo estará protegido pela SUDESC.

Parágrafo Segundo – Constatada alguma irregularidade ou adulteração no veículo a ser cadastrado, este poderá ser reprovado e não aceito pela Secretaria da SUDESC até a sua devida regularização.

Parágrafo Terceiro – A SUDESC não se responsabiliza pela reparação das avarias já existentes no veículo e constatadas por vistoria.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo acidente coberto pela proteção do veículo envolvendo partes ou peças que constem no relatório de vistoria como avarias pré-existentes, o valor de tais avarias será deduzido na indenização a ser paga, inclusive nos casos de indenização integral.

Artigo 13 – Será necessária a realização de vistoria nas seguintes situações:

- I – proteção de novo veículo;
- II – veículo “0 km” após 72 horas da emissão da nota fiscal e/ou retirada da concessionária;
- III – substituição de veículo;
- IV – inclusão e substituição de acessórios ou modificação em sua estrutura, cor e etc.;
- V – exclusão de avarias;
- VI – quando do não pagamento, no respectivo mês, das contribuições de mensalidade e despesas mensais da SUDESC, até o dia 15 do mês de vencimento do boleto ou dia útil anterior.

Artigo 14 – A SUDESC não faz no ato da vistoria nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem certifica a sua legalidade e/ou procedência.



CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 15 – O associado deverá obrigatoriamente arcar com a contribuição mensal por cada veículo cadastrado, a título de despesas administrativas, auxílio administrativo, auxílios de custas operacionais, taxas bancárias e demais custos da associação relativos à sua manutenção, na seguinte proporção:

I – Veículo básico (conforme lista de veículos aceitos) deverá contribuir mensalmente com uma contribuição a partir de 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) do valor do veículo de acordo com os índices da tabela referencia FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) até o décimo dia de cada mês;

II – Veículos utilitários / intermediários (conforme lista de veículos aceitos) deverá contribuir mensalmente com uma contribuição a partir de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do veículo de acordo com os índices da tabela referencia FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) até o décimo dia de cada mês;

III – Veículo especial (conforme lista de veículos aceitos) deverá contribuir mensalmente com uma contribuição a partir de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do veículo de acordo com os índices da tabela referencia FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), até o décimo dia de cada mês;

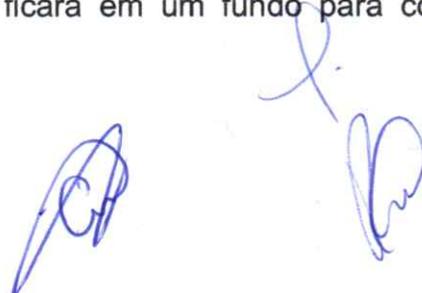
IV – Veículos motocicletas deverá contribuir mensalmente com uma contribuição equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do veículo de acordo com os índices da tabela referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), até o décimo dia de cada mês;

V – Veículo táxi e uber deverão contribuir mensalmente com uma contribuição a partir de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do veículo de acordo com os índices da tabela referencia FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), até o décimo dia de cada mês

Parágrafo Primeiro – As contribuições mencionadas no *caput* do presente artigo, no que se referem aos veículos categoria básico (conforme lista de veículos aceitos) deverão ter uma contribuição mínima R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) mensais cada, aos veículos utilitários / intermediário (conforme lista de veículos aceitos) deverão ter uma contribuição mínima de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais cada, aos veículos especiais (conforme lista de veículos aceitos) deverão ter uma contribuição mínima de R\$ 82,50 (oitenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais cada, já aos veículos motocicletas deverão ter uma contribuição mínima de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais cada. Taxi e Uber deverão ter uma contribuição mínima de R\$ 82,50 (oitenta e dois e cinquenta reais) mensais cada.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento das mensalidades acarretará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês que serão calculados a partir da data do vencimento, a ser pago em único vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, além do ajuizamento de ação de cobrança com fixação de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) e despesas processuais em caso de não adimplemento.

Parágrafo Terceiro – O valor remanescente das contribuições ficará em um fundo para cobrir eventuais e futuros sinistros dos veículos cadastrados na SUDESC



Artigo 16 – As contribuições correspondentes às despesas administrativas e às necessárias ao ressarcimento de associados em detrimento da utilização da proteção de seus veículos serão cobradas através de boleto bancário, podendo esta cobrança ser quinzenal ou mensal, conforme determinação da Diretoria Executiva.

Artigo 17 – Os valores referentes às despesas administrativas e todos os custos para a proteção dos veículos serão cobertos pelos associados ativos que efetivamente encontram-se cadastrados na SUDESC, através de rateio entre os próprios associados na proporção dos valores dos seus respectivos veículos, conforme tabela e explicação dos artigos 126 e 127.

Artigo 18 – O associado inadimplente que não tiver recebido qualquer valor referente à proteção de seu veículo nos últimos 12 (doze) meses será excluído na forma disposta nos Arts. 7º e 36º item III do Estatuto Social, sem qualquer direito a ressarcimentos ou indenizações.

Parágrafo Primeiro – Será considerado inadimplente o associado que deixar de cumprir com sua obrigação perante a Associação e não efetuar o pagamento da mensalidade até o dia 15 do mês de vencimento do boleto, ou o dia útil anterior, perdendo a qualidade de associado da SUDESC diante de sua inadimplência com a Associação e falta de respeito com os demais associados.

Parágrafo Segundo – A data padrão de vencimento do boleto de mensalidade emitido pela associação será todo dia 10 (dez) de cada mês e, em hipótese alguma, a data de vencimento poderá ser prorrogada.

Parágrafo Terceiro - O associado poderá realizar o pagamento do boleto após o vencimento, mediante a incidência dos juros e da multa correspondentes, até o dia 15 do mês de vencimento do boleto ou seu dia útil anterior. Após tal prazo, será considerado inadimplente e perderá automaticamente sua condição de associado e todos os benefícios dela decorrentes.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 19 – O associado que estiver em dia com suas contribuições e desejar o cancelamento de sua participação no PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR o fará através de requerimento, encaminhando-o ao endereço da SUDESC ou via e-mail, obrigatoriamente pessoal, nominal ou da empresa do associado, informando seu nome completo, CPF, placa do veículo e justificativa, em até trinta dias antes do vencimento do boleto bancário.

Parágrafo Único – O desligamento solicitado em período inferior ao disposto acima, incorrerá na emissão do BOLETO do mês subsequente, bem como na obrigação de seu pagamento.

Artigo 20 – O associado que solicitar o desligamento enquanto pendente período mínimo de participação, conforme Art. 5º, arcará com uma multa correspondente ao valor de 03 (três) mensalidades (contribuições) por cada veículo cadastrado.

Artigo 21 – O associado, que requerer sua saída, e que tenha utilizado da proteção no período dos 12 (doze) meses anteriores, estará obrigado ao pagamento de uma multa no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes à época, bem como à participação no rateio referente aos sinistros ocorridos dentro do período em que participou como associado protegido.

Artigo 22 – O desligamento do associado somente terá validade após o deferimento pela associação e a partir do mês seguinte.



Artigo 23 – Até a oficialização do desligamento, os boletos serão emitidos normalmente e devidos à associação.

Artigo 24 – Caso tenha sido instalado no veículo o equipamento de rastreamento, será de inteira responsabilidade do associado o seu custo de desinstalação, e o valor será estabelecido de acordo com política comercial vigente, definida pela Diretoria. A rescisão somente ocorrerá de fato após a desinstalação do equipamento pela empresa indicada pela associação.

Artigo 25 – As contribuições descritas no Art. 6º não serão ressarcidas ao associado caso ele venha a se desligar da associação, pois, em hipótese alguma, o associado terá direito a ressarcimento dos valores já quitados quando de sua saída da associação, independentemente da existência de caixa ou não.

Artigo 26 – O associado excluído que não tenha utilizado da proteção, estará obrigado a participar do rateio referente aos sinistros ocorridos até a data da sua exclusão.

TÍTULO 2 CAPÍTULO I DA ACEITAÇÃO E DA VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS AOS ASSOCIADOS

Artigo 27 – Os benefícios do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR têm início após a realização da vistoria prévia do veículo, do pagamento da taxa de adesão, confirmação e aprovação da secretaria, quitação e compensação do boleto, momento em que o veículo estará protegido pela SUDESC, conforme disposição do presente Regimento, e perdurará enquanto o associado permanecer contribuindo com os valores a que está obrigado.

Parágrafo Primeiro – Não será aceito nenhum pagamento por meio de cheque.

Parágrafo Segundo – A data padrão de vencimento do boleto de mensalidade emitido pela associação, será todo dia 10 (dez) de cada mês, e em hipótese alguma, a data poderá ser prorrogada. Não estando quite com as obrigações de pagamento da mensalidade até o dia 15 do mês de vencimento, ou o dia útil anterior, implicará na perda de qualidade de associado da SUDESC diante de sua inadimplência com a Associação e falta de respeito com os demais associados.

Parágrafo Terceiro – Haverá realização de nova vistoria em caso de não pagamento da mensalidade até o dia 15 do mês de vencimento, ou o dia útil anterior, sob responsabilidade do associado o pagamento de nova taxa.

Artigo 28 – A Proposta de adesão ao programa poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela Diretoria Executiva, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e sua motivação serão informadas ao proponente através de carta com AR, enviada ao endereço constante na proposta, ou através de e-mail informado pelo associado no momento do cadastro. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no artigo acima serão ressarcidos em até 10 (dez) dias, sem prejuízo do (s) benefício (s) até o recebimento ou recusa de recebimento do AR e/ou e-mail.

Artigo 29 – A Diretoria Executiva se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao programa, caso este se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho, contrariem as normas vigentes ou, ainda, no caso de veículos cujas peças estejam indisponíveis ou de difícil aquisição no



mercado oficial.

Artigo 30 – A Diretoria Executiva da SUDESC poderá ainda excluir, a qualquer tempo, o associado que aja contrariamente aos interesses da associação ou dos demais associados, que viole a legislação em vigor, as normas estatutárias, regimentais ou dos programas da Associação, assegurando o direito à ampla defesa e do contraditório.

Artigo 31 – Para usufruir dos benefícios o associado deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações perante a Associação, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social.

Artigo 32 – Caso o associado não receba o carnê ou boleto impresso até o quinto dia do mês de vencimento do boleto, deverá retirá-lo no site da associação www.sudesc.com.br, aplicativo ou entrar em contato com a sede da Associação e solicitar a 2ª via.

Artigo 33 – Os benefícios do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR se destinam aos seguintes eventos: colisão, furto, roubo, capotagem, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, granizo e submersão por inundação ou alagamento de água doce.

Parágrafo Primeiro – Caracteriza submersão por inundação ou alagamento de água doce o evento não voluntário, estando excluídos da proteção veículos que caírem em rios, piscinas, mares e demais situações semelhantes.

Artigo 34 – Sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento), em caso de indenização integral por perda total, furto qualificado ou roubo, os seguintes veículos:

- I – Vans, utilitários / intermediários e veículos gravados no CRLV com categoria ALUGUEL;
- II – Veículos utilizados para aluguel, locação, lotação, transporte alternativo, transporte de passageiros, turismo, para eventos, transporte de executivos e fins comerciais de qualquer natureza;
- III – Veículos modificados para venda de alimentos ou para o comércio em geral.
- IV – Veículos com som automotivo.
- V – Táxi e Uber.

Artigo 35 – Em caso de indenização integral, serão deduzidas do valor total de pagamento as multas de trânsito não pagas que constarem relacionadas ao veículo sinistrado, IPVA atrasados que constarem relacionados ao veículo sinistrados e valores referentes ao período mínimo de permanência.

Artigo 36 – As garantias contra roubo e furto não se estendem a outros tipos de crimes ou fraudes, tais como apropriação indébita, estelionato dentre outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

Artigo 37 – Não haverá proteção contra roubo ou furto dos veículos que não tiverem instalado o dispositivo antifurto indicado, conforme Art. 50;

CAPÍTULO II SEÇÃO I DA INDENIZAÇÃO

Artigo 38 – A indenização é o valor pago pela SUDESC a título de ressarcimento de acidente, furto



ou roubo, limitada ao valor máximo estabelecido para cada cobertura de bem material, deduzindo os valores cabíveis ao associado segundo estipulação deste Regimento.

Parágrafo Primeiro – A indenização será paga através de cheque nominal e cruzado, ou, no caso de bens materiais, através da reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, ficando a critério da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As indenizações pagas ao associado serão rateadas conforme Arts. 126 e 137, de acordo com a contribuição e valor do veículo de cada associado cadastrado na SUDESC, com aplicação da tabela referencial FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), do dia do fato e constante em boletim de ocorrência.

Artigo 39 – Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus e débitos do associado sobre o veículo e pela apresentação dos demais documentos requeridos pela SUDESC e definidos neste Regimento.

Artigo 40 – A SUDESC cobrirá apenas e tão somente o valor máximo estabelecido neste Regimento e de acordo com valor referencial da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ainda que o valor do veículo cadastrado seja superior, ficando isenta a Associação de qualquer valor excedente.

Artigo 41 – Caso o veículo possua algum gravame como alienação fiduciária através de arrendamento mercantil FINAME, FAT, CDC, ou outra modalidade de financiamento, a indenização será paga ao responsável pelo ônus e que detenha o direito de liberar imediatamente o veículo para a SUDESC, a qual providenciará a venda do salvado e o repasse do valor remanescente ao associado.

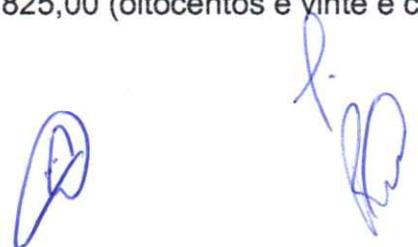
SEÇÃO II DA PERDA PARCIAL

Artigo 42 – A perda parcial engloba a proteção contra colisão, capotagem, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, granizo e submersão por inundação ou alagamento de água doce, incluindo danos a terceiros, neste último caso, comprovada a culpa do condutor do veículo do associado.

Parágrafo Primeiro – Será considerado perda parcial o evento no qual o veículo do associado devidamente cadastrado, sofra danos, cujo reparo ou conserto não atinja 75% (setenta em cinco por cento) da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Parágrafo Segundo – Em qualquer caso, o acionamento da proteção veicular por perda parcial se dará mediante pagamento da respectiva cota de acionamento da proteção pelo associado, prevista no Art. 43 deste Regimento Interno.

Artigo 43 – Ocorrendo acidente envolvendo o veículo básico e/ou utilitário / intermediário, sob proteção da SUDESC, que resultar em perda parcial do bem, o associado deverá participar com uma cota de acionamento a partir de 3,3% (três vírgula três por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, com um valor mínimo em sua cota de acionamento de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco



reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação do associado será de 6,6% (seis vírgula seis por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses a contar da data do segundo acionamento, a participação será de 9,9% (nove vírgula nove por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo acidente envolvendo o veículo especial, sob proteção da SUDESC, que resultar em perda parcial do bem, o associado deverá participar com uma cota de acionamento a partir de 4% (quatro por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, com um valor mínimo em sua cota de acionamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação do associado será de 8% (oito por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses a contar da data do segundo acionamento, a participação será de 16% (dezesesseis por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo Segundo – Ocorrendo acidente envolvendo o veículo motocicleta, sob proteção da SUDESC, que resultar em perda parcial do bem, o associado deverá participar com uma cota de acionamento a partir de 7% (sete por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, com um valor mínimo em sua cota de acionamento de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação do associado será de 14% (quatorze por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses a contar da data do segundo acionamento, a participação será de 28% (vinte e oito por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer acidente envolvendo o veículo Uber, sob proteção da SUDESC, que resultar em perda parcial do bem, o associado deverá participar com uma cota de acionamento de 6% (seis por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, com um valor mínimo em sua cota de acionamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação do associado será de 12% (doze por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de



referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses a contar da data do segundo acionamento, a participação será de 24% (vinte e quatro por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Quarto – Quando ocorrer acidente envolvendo o veículo Taxi, sob proteção da SUDESC, que resultar em perda parcial do bem, o associado deverá participar com uma cota de acionamento a partir de 6% (seis por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, com um valor mínimo em sua cota de acionamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação do associado será de 12% (doze por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses a contar da data do segundo acionamento, a participação será de 24% (vinte e quatro por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo Quinto – Quando ocorrer acidente envolvendo o veículo SUV's, Pick-up's, caminhonetes e camionetas sob proteção da SUDESC, que resultar em perda parcial do bem, o associado deverá participar com uma cota de acionamento a partir de 7% (sete por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, com um valor mínimo em sua cota de acionamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quando ocorrer o segundo acidente dentro do período de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro acionamento, a participação do associado será de 14% (quatorze por cento) da avaliação do veículo, segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ocorrendo o terceiro acidente dentro de 12 (doze) meses a contar da data do segundo acionamento, a participação será de 24% (vinte e quatro por cento) da avaliação do veículo segundo aplicação da tabela de referência FIPE e/ou uma carta de avaliação nos casos em que não incidirem a tabela de referência FIPE sobre o veículo, no dia do acidente, valor mínimo R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Sexto – Haverá o aumento de 100% (cem por cento) dos percentuais constantes neste artigo em casos em que se restar claramente comprovado o excesso de velocidade acima do permitido legalmente.

Parágrafo Sétimo – A indenização dos danos materiais parciais é feita com base nos custos das partes, e peças e materiais a substituir, bem como, da mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição dos mesmos.

Parágrafo Oitavo – Os valores referentes aos percentuais relatados neste artigo (cota de participação do sinistro) deverão ser pagos diretamente a oficina ao qual será realizado o serviço, ficando a mesma responsável pelo recebimento.



Artigo 44 – O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o associado apresentar todos os documentos requeridos pela SUDESC.

Parágrafo Primeiro – Será suspensa a contagem do prazo para a indenização a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem apresentados os respectivos documentos

Parágrafo Segundo – A liberação para o conserto do veículo será realizada depois de apresentados os documentos exigidos, laudo do perito credenciado a SUDESC, efetuados os devidos orçamentos, e for autorizada a execução dos serviços pela Diretoria Executiva ou a quem esta delegar.

Artigo 45 – A SUDESC tem à disposição do associado uma rede de oficinas credenciadas para reparação dos danos materiais ocorridos aos seus veículos cadastrados.

Parágrafo Primeiro – Poderá o associado escolher outra oficina que não uma das credenciadas pela associação, nos termos do Art. 93.

Parágrafo Segundo – Os critérios utilizados para credenciamento destas oficinas pela SUDESC são a qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e veículos de que dispõem.

Parágrafo Terceiro – As peças fornecidas pela SUDESC terão um prazo de garantia de 2 (dois) meses a contar da data da entrega do veículo, assim como os serviços prestados pela oficina.

Parágrafo Quarto – Todo o veículo sinistrado e cadastrado na Associação deverá exclusivamente ser recuperado/consertado nas às oficinas a ela credenciadas, independentemente da preferência do associado por outra que melhor lhe convier, com exceção do parágrafo primeiro do Art. 45.

SEÇÃO III DO FURTO, ROUBO E DA PERDA TOTAL

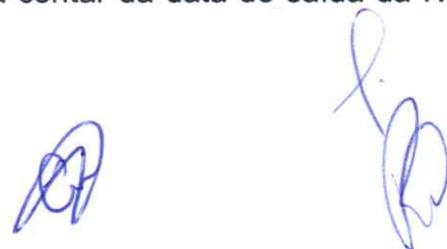
Artigo 46 – Em caso de furto ou roubo do veículo ou perda total o associado receberá indenização pela avaliação do veículo segundo a tabela de referência FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) no dia do roubo e/ou evento.

Parágrafo Primeiro – Excepcionam-se à regra do *caput* os veículos categoria aluguel, táxi e uber, os quais terão sua indenização limitada a 70% do valor do veículo segundo a tabela de referência FIPE no dia do furto, roubo e acidente.

Parágrafo Segundo – Os veículos que não constarem na tabela de referência FIPE serão indenizados pelo valor médio de mercado, assim apurados por 03 (três) avaliações realizadas pela SUDESC juntamente com o associado.

Parágrafo Terceiro – Na impossibilidade de aplicação da tabela de referência FIPE, serão utilizadas em substituição três cartas de cotação realizadas pela SUDESC juntamente com o associado.

Parágrafo Quarto – Será considerado o veículo zero quilômetro, afim de aplicação da tabela de referência FIPE, aquela que tiver até 60 (sessenta) dias de uso, a contar da data de saída da Nota Fiscal.



Parágrafo Quinto – Do valor da indenização, prevista no caput do presente artigo, serão descontados todos os valores constantes e vinculados ao veículo como débito, multas ou autuações de trânsito, imposto, DPVAT ou taxas.

Parágrafo Sexto – Em qualquer caso, o acionamento da proteção veicular por furto, roubo ou perda total se dará mediante pagamento da respectiva cota de acionamento da proteção pelo associado, prevista no Art. 43 deste Regimento Interno.

Artigo 47 – Considera-se perda total quando o valor estimado para a reparação do veículo atingir ou ultrapassar o índice de 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor.

Artigo 48 – Nos casos em que o condutor abandonar o veículo, seja ele ou não o associado, nas situações do Art. 46, independente de agravamento ou não, o ressarcimento / indenização será de 70% (setenta por cento) do valor total da tabela FIPE.

Artigo 49 – O prazo para ressarcimento do veículo objeto de furto, roubo ou perda total será de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela SUDESC.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE RASTREAMENTO E ANTIFURTO

Artigo 50 – É obrigatória a instalação de dispositivo antifurto (bloqueador ou rastreador) para veículos cujo valor seja igual ou maior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ou possuam motores a diesel ou para outros veículos conforme critério da Diretoria Executiva, sob pena não ter proteção para furto ou roubo.

Parágrafo Primeiro – A instalação do rastreador poderá ser realizada, na própria associação, nas autorizadas da SUDESC ou a critério do Associado, responsabilizando-se este pelo bom funcionamento do dispositivo e em fornecer relatório de posições em caso de evento. Assumindo a partir deste momento a mensalidade do rastreamento junto ao prestador de serviços, pagando diretamente a ele.

Parágrafo Segundo – É de inteira responsabilidade do associado o custo de desinstalação do rastreador, e o valor será de acordo com política comercial vigente definida pela diretoria. A rescisão somente ocorrerá de fato após a desinstalação do equipamento pela empresa indicada pela associação.

Artigo 51 – O Associado que não disponibilizar seu veículo para instalação do dispositivo antifurto, quando exigível, em até 07 (sete) dias da vistoria inicial, terá suspensa a proteção contra colisão, roubo ou furto.

Artigo 52 – O dispositivo antifurto será instalado sob o regime de comodato, devendo ser devolvido pelo Associado imediatamente em caso de exclusão ou cancelamento.

Artigo 53 – Tão logo a empresa responsável realize chamado para retirada e devolução do dispositivo antifurto, compete ao Associado atendê-lo em até 03 (três) dias, sob pena de ser responsabilizado pelo pagamento do valor correspondente ao custo atualizado do dispositivo.

Artigo 54 – O associado deverá comunicar à SUDESC, a qualquer momento, o desligamento ou retirada do dispositivo de rastreador ou localizador do veículo, pois, na ocorrência de acidente e/ou roubo/furto do veículo e atraso no pagamento da manutenção do serviço que implique na suspensão

do mesmo veículo, será aplicado ao associado pena de perda do direito à proteção disciplinada neste Regimento.

Artigo 55 – Caso o equipamento de rastreador ou localizador deixe de funcionar por falha mecânica e/ou elétrica por mais de 5 (cinco) dias e o associado não comunicar a SUDESC, perderá o associado a cobertura do seu veículo junto a Associação.

Artigo 56 – O dispositivo de rastreamento e/ou localizador não será coberto pela SUDESC em caso de acidente que venha a danificá-lo, bem como, nos casos de furto ou roubo.

Artigo 57 – As empresas fornecedoras dos equipamentos de rastreamento e/ou localizador deverão estar credenciadas e habilitadas junto a SUDESC.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO

Artigo 58 – Os benefícios da proteção veicular serão suspensos e/ou cancelados imediatamente quando ocorrer a falta de pagamento das contribuições fixadas neste Regimento, após o dia 15 do mês do vencimento do boleto, ou seu dia útil anterior, ou quando o risco decorrer de atos ilícitos do associado, do condutor do veículo do beneficiário da proteção do veículo, ou dos representantes e prepostos, quer de um, quer de outro.

Parágrafo Primeiro – Os benefícios da proteção veicular serão restabelecidos a contar da regularização do débito e realização de nova vistoria em caso de inadimplência.

Parágrafo Segundo – Fica a SUDESC dispensada de notificar qualquer Associado inadimplente da perda da sua proteção, sendo única e exclusiva responsabilidade do Associado a obrigação de arcar com a contribuição de mensalidade.

Parágrafo Terceiro – Os casos não previstos no presente artigo e parágrafos serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

TÍTULO 3 CAPÍTULO I

DO QUE NÃO É PROTEGIDO PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 59 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo;

Artigo 60 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência de risco objeto da proteção veicular;

Artigo 61 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas, incluindo praias, ou movediças ou qualquer outro que contrariam as normas de utilização dos fabricantes;

Artigo 62 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular

danos causados ao reboque instalado, inclusive material e carga transportada;

Artigo 63 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

Artigo 64 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular danos em função da participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios sejam legalizados ou clandestinos;

Artigo 65 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular multas impostas ao associado ou condutor e despesas de qualquer natureza, relativa a processos administrativos, criminais, cíveis, trabalhistas etc.;

Artigo 66 – Não são protegidas e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular as avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

Artigo 67 – Reparos promovidos sem a autorização da SUDESC, não serão reembolsados em hipótese alguma;

Artigo 68 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular veículos em mau estado de conservação, pneus com desgastes acentuados (carecas) comprometendo a segurança do veículo conforme previsto no CNT (Código Nacional de Trânsito), com queixa de roubo/ furto, com numeração de chassi remarcado, com número de motor obstruído, motor raspado ou sem plaqueta, número de motor picotado, motor turbo não original (veículo de passeio), veículo importado sem gravação VIN Brasil (número de identificação do veículo), veículo transformado, veículo com mais de 10% (dez por cento) de avarias, chassi desalinhado ou com ferrugem, gravação de vidros com numeração divergente da numeração do chassi, veículo com irregularidade no emplacamento, chassi adulterado ou transplantado, chassi ilegível, veículo com impedimento, restrições ou mandado de busca e apreensão ou ordem de apreensão judicial, placa inexistente no veículo, potência de motor alterada, torre do amortecedor trincada, veículo sinistrado, motor com numeração remarcada, veículo sem etiqueta ETA, veículos feito sob encomenda, veículos para competição, veículos utilizados como trio elétrico, veículo sem tacógrafo, veículo com tacógrafo quebrado, caminhão com chassi de ônibus, painel corta fogo trincado, irregular ou reformado, RENAVAM inválido, veículo para transporte de valores, veículo transportando carga perigosa ou inflamável, caminhão betoneira, veículo transformado para cabine dupla, veículo forrado impedindo decalque do chassi, veículo hospital volante, veículo varredora mecânica, veículo com longarina/monobloco trincado ou quebrado, veículo de carga com mais de 20 (vinte) anos, veículo com motor trocado sem nota fiscal, serão recusados na vistoria prévia;

Artigo 69 – Não estão protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular os equipamentos acessórios do veículo, do tipo, macaco, chave de rodas, triângulo, extintores, som, imagem (DVD, TV, LCD, GPS) e blindagem;

Artigo 70 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, especialmente do Código de Trânsito Brasileiro pelo associado ou condutor, tais como dirigir sob a influência de álcool ou outras substâncias entorpecentes, dirigir com excesso de velocidade, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar

com esta suspensão, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo e rebocar o veículo com corda ou de qualquer outro modo não autorizado pelas normas legais vigentes.

Parágrafo Único – Ocorrido o evento danoso, negando-se o condutor do veículo cadastrado a submeter-se ao teste do bafômetro, seja ele ou não o associado, perderá o associado automaticamente o direito à proteção e à cobertura.

Artigo 71 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes de negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, pastilha de freios etc.);

Parágrafo Único– Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular acidentes provenientes de veículos que utilizam pneus recapados, bem como má conservação de itens de segurança de qualquer natureza, incluindo o conjunto de freios.

Artigo 72 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes da utilização inadequada do veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

Artigo 73 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular veículos que possuam alterações das características originais de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original);

Artigo 74 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes de desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vícios redibitórios, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

Artigo 75 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes quaisquer atos de hostilidade, guerra, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo;

Artigo 76 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos protegidos;

Artigo 77 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes de negligência do associado, cessionário ou condutor na utilização do veículo, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

Artigo 78 – No caso de reparos em veículos equipados com *air-bag*, caso este equipamento seja acionado no acidente, o mesmo será substituído, sendo o volante e/ou demais peças que recebem o equipamento, sem o *air-bag*;

Artigo 79 – O Associado que deixar o local do evento/acidente sem informar anteriormente as autoridades competentes perderá o direito a indenização.

Artigo 80 – Não são protegidas e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular as avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na vistoria prévia do veículo;



Artigo 81 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes das avarias não relacionadas com o acidente coberto;

Artigo 82 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular os danos decorrentes de atos ilícitos cometidos pelo Associado, beneficiário, proprietário e condutor do veículo;

Artigo 83 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes de radiação de qualquer tipo;

Artigo 84 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular eventos decorrentes de poluição, contaminação e vazamento, causados pelo Associado, beneficiário, proprietário e condutor do veículo;

Artigo 85 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios, proteção veicular e de assistência veicular eventos decorrentes de furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras intempéries da natureza;

Artigo 86 – Não são protegidos e não estão cobertos pelo programa de benefícios e proteção veicular os prejuízos causados ao associado e/ou terceiros, nos casos descritos nos artigos 59 ao 85;

TÍTULO 4 CAPÍTULO I DOS PARÂMETROS DOS BENEFÍCIOS AUTOMOTIVOS

Artigo 87 – A proteção de rateio de despesas oferecida pela SUDESC consiste na reposição de um bem material roubado, furtado ou destruído total ou parcialmente por um acidente, respeitadas as coberturas, os riscos e as normas definidas neste Regimento.

Parágrafo Único – O associado que optar pela proteção da SUDESC não poderá fazer parte de outras formas de proteção para o mesmo veículo, sob a pena de perda de seus direitos a ressarcimentos futuros, assim como, os valores pagos em outros acidentes.

Artigo 88 – Toda a alteração no veículo deverá ser comunicada imediatamente por escrito à secretaria da SUDESC, e será submetida a nova vistoria, sob pena de perda da proteção disciplinada neste Regimento.

Artigo 89 – A SUDESC terá responsabilidade por evento envolvendo o veículo protegido e cadastrado nos termos deste Regimento Interno - Proteção de Bem Material no limite máximo total correspondente ao da tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), no dia do evento danoso, no que diz respeito ao veículo cadastrado pelo associado. No que diz respeito aos danos causados por culpa do condutor do veículo do associado a terceiros, assim comprovados, a SUDESC terá responsabilidade por evento envolvendo veículo cadastrado o limite máximo total previsto no Art. 106, inciso IV e seu parágrafo único deste Regimento Interno.

Parágrafo Único – Caso o veículo cadastrado pelo associado se envolva em evento ou acidente de qualquer natureza que tenha a participação de um ou mais veículos de terceiros e que seja comprovada sua culpa, o valor estipulado no Art. 106, inciso IV e seu parágrafo único deste Regimento Interno, destinado à proteção material contra terceiros, será repartido entre os terceiros envolvidos e o pagamento será realizado de acordo com a escolha e preferência do associado.

Artigo 90 – A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada veículo cadastrado. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva observando, em regra, o valor de mercado dos veículos fornecido pela tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

Artigo 91 – Em caso de danos parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A SUDESC providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, mediante recibo ou nota fiscal do serviço.

Artigo 92 – Quando da reparação dos danos poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado, novas ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo, nos termos do Art. 45.

Artigo 93 – Poderá o associado escolher outra oficina que não uma das credenciadas pela associação, caso em que o valor do conserto total não poderá ultrapassar o valor do menor orçamento obtido na rede credenciada pela SUDESC, devendo o associado arcar com o pagamento da diferença do valor do conserto (caso haja) e, ainda, assumir integral responsabilidade pela qualidade do serviço prestado pela oficina de sua escolha.

Parágrafo Único – Para a comodidade dos Associados, a SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR possui convênio com uma rede de oficinas. Os critérios utilizados para credenciamento das oficinas são: qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e equipamentos de que dispõe.

Artigo 94 – A cobertura fornecida pela SUDESC para proteção dos vidros (para-brisa, laterais e traseiro), está protegida até o limite de 50% (cinquenta por cento) pela associação, cabendo os outros 50% (cinquenta por cento) ao associado, limitado ao uso de duas vezes dentro do período de um ano, contado do ato da inclusão deste benefício em seu plano, o que poderá ocorrer quando da assinatura do termo de vistoria / termo de adesão ou adesão posterior, com carência de 60 dias entre um evento e outro.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por evento.

Parágrafo Segundo – Entende-se por evento o ato isolado e unitário e a cobertura não abrange os fatos elencados nos Arts. 64, 66, 70, 72, 75, 81 e 84.

Parágrafo Terceiro – É facultado à SUDESC a contratação de empresa terceirizada para o gerenciamento da cobertura de vidros (para-brisa, laterais e traseiro), farol, lanterna e retrovisor caso em que serão estipuladas novas regras de acionamento.

Artigo 95 – Haverá indenização integral do valor do bem (perda total), em regra, quando o montante para reparação ou recuperação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva Art. 96).

Artigo 96 – Em caso de indenização integral, o ressarcimento ao associado consistirá na substituição do bem por outro equivalente ou no pagamento de indenização equivalente ao valor FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do veículo da data do evento.

Parágrafo Primeiro – O pagamento da indenização poderá ser realizado de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação conforme decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Veículos adquiridos com isenção de tributos como IPI, ICMS, no reembolso integral por roubo/furto ou acidente, terão deduzido o percentual recebido quando da aquisição do veículo.

Parágrafo Terceiro – Serão descontados do valor da indenização as multas, os tributos e as taxas que estiverem vencidas (IPVA, DPVAT) relativas ao veículo sinistrado.

Parágrafo Quarto – O veículo que possuir numeração de chassi remarcada não será indenizado.

Parágrafo Quinto – O veículo que possuir numeração de chassi com marca proveniente de leilão sofrerá depreciação (desconto) de 30% no valor da indenização a que fizer jus.

Artigo 97 – Nos casos de indenização integral de veículos financiados, independente da modalidade de financiamento, a indenização corresponderá ao valor do veículo na tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do dia do evento não contemplando parcelas vencidas ou vincendas, atualizações, juros e multas do financiamento que suplantem este valor, sendo estes e outros encargos de responsabilidade do associado ou proprietário do veículo alienado.

Artigo 98 – Os veículos gravados por Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (*Leasing*), receberão indenização integral da seguinte forma:

I – Alienação Fiduciária: Havendo valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor da indenização ou valor apurado na Tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e o valor quitado junto à instituição financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após a baixa do gravame;

II – Caso o veículo não esteja no nome do associado o mesmo deverá providenciar uma procuração pública registrada em cartório do atual proprietário do veículo, dando poderes para quitar, receber e vender o veículo em questão, para que o pagamento seja efetuado, caso contrário o pagamento ficará retido até que seja julgado pela Diretoria Executiva da SUDESC a melhor forma para liberação do pagamento.

III – Arrendamento Mercantil (*Leasing*): O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (*Leasing*), que fornecerá à associação a quitação deste valor.

Parágrafo Único – Caso o débito do associado perante a instituição financeira credora seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor pela SUDESC somente será efetuado mediante o pagamento conjunto pelo associado de sua parte, liberando o gravame.

Artigo 99 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à associação, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados, revertendo os valores apurados para a associação.

Artigo 100 – O associado deve cumprir com o pagamento das mensalidades ainda que o veículo esteja em oficina sendo reparado ou ainda que esteja aguardando o procedimento de pagamento da indenização por perda total, uma vez que a inadimplência ocasionará a cobrança das mensalidades e seus encargos, bem como, a inclusão do CPF do associado no SPC e SERASA.

Artigo 101 – Poderá a SUDESC realizar sindicância (investigação especializada) a fim de apurar as

circunstâncias dos eventos a serem indenizados, a fim de evitar irregularidades ou fraudes.

Artigo 102 – A sindicância deverá ser concluída em até 60 (sessenta) dias do evento e será realizada por profissional especializado contratado pela associação, a qual compreenderá: visita ao local do acidente, inspeção no veículo, realização de entrevistas com os envolvidos (com gravações das conversas), pesquisas com familiares e vizinhos etc.

Artigo 103 – O associado deverá fornecer todas as informações solicitadas e necessárias para a conclusão da análise, não devendo criar óbices ou fornecer informações inverídicas, sob pena de ter sua indenização ou conserto negado, sem prejuízo das medidas cíveis e criminais cabíveis.

Artigo 104 – O prazo para pagamento da indenização é de até 90 (noventa) dias da entrega completa da documentação, no valor correspondente à tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) da data do evento, prazo este que se suspende até a conclusão de sindicância quando houver.

Parágrafo Único – Salienta-se que a contagem do prazo para reembolso será suspensa cada vez que ocorra a solicitação de documentação.

Artigo 105 – Após o evento, ou seja, furto, roubo, incêndio decorrente do acidente de trânsito ou perda total, a SUDESC – Associação de Proteção Veicular terá 60 (sessenta) dias de sindicância e 90 (noventa), dias para repor o veículo ou ainda, caso o Associado queira a indenização em cheque nominal, o mesmo será reembolsado com apenas 75% (setenta e cinco) do valor de sua proteção, em conformidade com a tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) na data que tenha ocorrido o Evento.

CAPÍTULO II DAS COBERTURAS DA PROTEÇÃO

Artigo 106 – As coberturas da proteção dos veículos cadastrados na SUDESC são:

I – colisão: danos materiais causados ao veículo por colisão, capotagem, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, granizo e submersão por inundação ou alagamento de água doce;

II – incêndio: danos materiais causados por incêndio decorrente do acidente de trânsito;

III – roubo: roubo ou furto qualificado total do veículo;

IV – terceiros: Danos materiais a terceiros no limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) tão somente para os básicos, utilitários / intermediário, especiais, táxi, uber.

Parágrafo Único – Os veículos moto e/ou motocicleta, cadastrados na SUDESC, não farão jus a qualquer cobertura de terceiro.

Artigo 107 – Os riscos são cobertos em todo o território nacional.

Artigo 108 – Não há cobertura de:

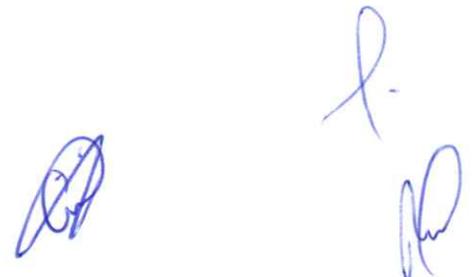
I – Responsabilidade civil facultativa de veículos;

II – Danos corporais a terceiros ou do associado;

III – Danos morais a terceiros ou do associado;

IV – Coberturas adicionais;

V – Acidentes pessoais de passageiros ou associados;



VI – Qualquer tipo de serviço de transporte e/ou guincho com veículos.

VII – Motorista que se recusar a realizar/submeter a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE EVENTO

Artigo 109 – Ocorrendo um sinistro o associado deverá agir da seguinte forma:

I – acionar a SUDESC em caso de acidente, furto ou roubo do veículo cadastrado;

II – não fazer acordos em hipótese alguma, sob pena de exclusão e responder civil e criminalmente por fraude;

III – em caso de acidente/roubo/furto, providenciar o boletim de ocorrência;

IV – em acidentes com envolvimento de terceiros, identifica-los quando possível no Registro Policial da Ocorrência com os seguintes dados:

a) Nome, documentos de identidade, endereço e telefone do terceiro;

b) Nome, documentos de identidade, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente.

Parágrafo Único – Toda a documentação solicitada pela SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR para o pagamento de um acidente será de responsabilidade do Associado, que deverá providenciar sua entrega na sede da ASSOCIAÇÃO, sob pena de não receber o valor da indenização.

SEÇÃO I

Artigo 110 – Em caso de danos parciais (acidentes) será necessária a apresentação tanto para PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, dos seguintes documentos:

I – Cópia da CNH do condutor do veículo no ato do acidente;

II – Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente;

III – Cópia do Boletim de Ocorrência policial;

IV – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente;

V – Relatório do equipamento de segurança, quando existir, do veículo sinistrado no momento da colisão.

SEÇÃO II

Artigo 111 – Em caso de indenização integral decorrente de acidente de veículo cadastrado pessoa física será necessária a apresentação para PESSOA FÍSICA, os seguintes documentos:

I – Cópia do CPF do proprietário do(s) veículo(s);

II – Cópia do RG do proprietário do(s) veículo(s);

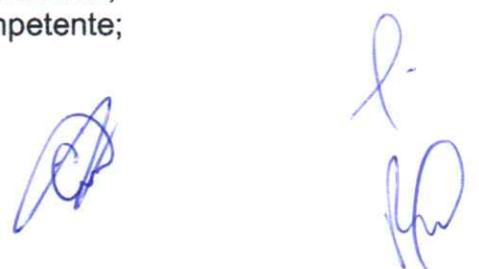
III – Comprovante de residência do proprietário do veículo;

IV – DUT – Documento Único de Transferência original (Recibo de transferência), preenchido a favor da SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR, assinado com firma reconhecida por presença;

V – Cópia da CNH do condutor do veículo no ato do acidente;

VI – Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente;

VII – Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente;



- VIII – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente;
- IX – CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);
- X – IPVA (Imposto de propriedade de veículo automotor) original quitado (exercício atual e anteriores) – ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- XI – Extrato emitido pelo Departamento de Transito - DETRAN ou órgão equivalente, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, está deverá ser regularizada, e após, providenciada nova consulta ao DETRAN;
- XII – Caso o DETRAN ou CETRAN regional não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
- XIII – Chaves do veículo original e reserva, quando houver;
- XIV – Manual do proprietário, quando houver;
- XV – Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo;
- XVI – Recibo específico assinado, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR;
- XVII – Demais documentos solicitados pela SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR em caso de acidentes envolvendo terceiros.

SEÇÃO III

Artigo 112 – Em caso de indenização integral decorrente de acidente de veículo cadastrado pessoa jurídica será necessária a apresentação para pessoa jurídica, dos seguintes documentos:

- I – Cópia do Cartão de CNPJ (Cadastro nacional de Pessoa Jurídica);
- II – Cópia do Contrato Social com a última alteração social autenticada pelo órgão responsável;
- III – DUT – Documento Único de Transferência original, preenchido e assinado com firma reconhecida por presença com carimbo da empresa, sendo que as assinaturas devem ser dos sócios que possuem poderes para vender bens da empresa. Caso esses não constem no contrato Social, deverá ser anexo cópia da procuração de quem assinou o DUT ou documento similar;
- IV – Cópia da CNH do condutor no ato do acidente;
- V – Cópia do comprovante de residência do condutor no ato do acidente;
- VI – Boletim de Ocorrência original ou autenticado por órgão competente;
- VII – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) do ano vigente;
- VIII – CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original com o Seguro Obrigatório quitado (último exercício);
- IX – IPVA (Imposto de propriedade de veículo automotor) original quitado (exercício atual e anteriores) – ou a comprovação quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- X – Extrato emitido pelo Departamento de Transito - DETRAN ou órgão equivalente, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos e demais restrições se houver). Caso haja alguma restrição, está deverá ser regularizada.
- XI – Chaves do veículo original e reserva, quando houver;
- XII – Manual do proprietário, quando houver;
- XIII – Termo de responsabilidade, contendo os dados do veículo, eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade do proprietário do veículo;
- XIV – Recibo específico assinado, com autenticidade reconhecida em cartório, fornecido pela SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR
- XV – Demais documentos solicitados pela SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO

VEICULAR em caso de acidentes envolvendo terceiros.

SEÇÃO IV

Artigo 113 – Em caso de roubo ou furto será necessária a apresentação para pessoa física e jurídica, dos seguintes documentos:

- I – os mesmos documentos exigidos nos Arts. 111 e 112;
- II – extrato de débitos e restrições emitido pelo DETRAN constando queixa de roubo/furto;
- III – comprovante do último pagamento do serviço de manutenção do dispositivo de segurança se houver.
- IV – Relatório das últimas 48 (quarenta e oito) horas da empresa de rastreamento, caso exista o respectivo dispositivo antifurto instalado, e em caso de ausência do relatório, deverá ser apresentada uma declaração da empresa de rastreamento;

Parágrafo Primeiro – Em nenhuma hipótese a SUDESC se responsabilizará por itens pessoais deixados no interior do veículo.

Parágrafo Segundo – O programa de benefícios e proteção veicular não cobre eventos relacionados aos acessórios do veículo, como aparelho de som, aros não originais, DVD entre outros;

Parágrafo Terceiro – Caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a liberação do ônus ou termo de liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, quando se tratar de veículo financiado ou arrendado, respectivamente.

Artigo 114 – Caso o veículo seja financiado, arrendado, alienado ou algo similar deve ainda ser providenciada a sua liberação perante a instituição financeira ou entregue o termo original de liberação do bem, com firma reconhecida das assinaturas, quando se trata de veículo financiado ou arrendado.

Parágrafo Único – Caso haja débito perante a financeira ou o arrendatário a SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR efetuará o pagamento diretamente a instituição financeira e a diferença será devolvida diretamente ao associado, respeitando sempre o limite constante na proposta de adesão E TABELA FIPE, não se responsabilizando por débitos e outras ocorrências que recaiam sobre o veículo, como parcelas em atraso, bem como aquelas que vencerão até o prazo do pagamento estipulado pela SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR.

SEÇÃO V DO SALVADO

Artigo 115 – Ocorrido o acidente, o associado não pode abandonar o salvado, devendo tomar todas as medidas possíveis para sua proteção.

Artigo 116 – No caso de indenização integral ou de substituição de peças, o salvado (o que restou do veículo sinistrado ou a peça substituída) pertencerá a SUDESC, que se responsabilizará tão somente pela venda e pelo repasse ao fundo da SUDESC.

Parágrafo Primeiro – Indenizado o acidente, todo o salvado passa automaticamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, à propriedade da SUDESC ou de quem ele negociar a sua compra.



Parágrafo Segundo – A liberação/baixa do registro do salvado nos órgãos competentes é de exclusiva responsabilidade do associado, que deverá comprovar no ato da indenização.

Artigo 117 – A SUDESC não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos salvados, que não forem por ela administrados. No entanto, cabe a Diretoria Executiva, decidir acerca da venda em parte do salvado, ressalvados os casos em que o salvado constitua-se de uma parte integral, a pessoas credenciadas e ou de credibilidade junto ao mercado de compra de salvados para que o destino final destes veículos esteja dentro de todos os procedimentos legais.

CAPÍTULO IV DAS OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO SEM EFEITO

Artigo 118 – Além dos casos previstos em Lei, a SUDESC ficará isenta de qualquer obrigação de indenizar ao associado por veículos cadastrado quando houver:

I – omissão ou inexatidão de informações pelo associado, em qualquer época, assim compreendidas:
a) a informação incorreta do CEP do domicílio fiscal do associado no pedido de inclusão na associação, bem como, a omissão se sua mudança durante a vigência da proteção; b) quaisquer alterações referentes ao veículo associado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação à SUDESC; c) a informação incorreta do CPF/CNPJ do associado no pedido de inclusão na associação;

II – omissão ou inveracidade de informações na comunicação de acidente à SUDESC relativo à: a) causa; b) natureza; c) gravidade; e d) causador do evento, bem como, qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de acidente;

III – fraudes ou atos contrários à Lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens associados;

IV – submeter o bem associado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após um acidente, bem como, agravar os danos ou expor-se à situações que comprometem a segurança e a integridade física;

V – nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, isto é, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

TÍTULO 5 CAPÍTULO I DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Artigo 119 – Com o pagamento da indenização prevista, a SUDESC ficará sub-rogada até o limite pago em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

Artigo 120 – Caso o Associado seja o beneficiário de proteção contra terceiros, e após o pagamento da indenização ao Associado, a SUDESC ficará sub-rogada nos direitos de ações para receber de terceiros eventuais indenizações, contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, notadamente para fins judiciais em ação de regresso com todas as prerrogativas do Associado, sempre revertendo estes valores para a associação.

Artigo 121 – Caso haja envolvimento de terceiros, o Associado deverá fornecer uma procuração, dando plenos poderes a um advogado nomeado pela SUDESC – ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR, para resolução de questões perante terceiros envolvidos em acidentes.



TÍTULO 6
CAPÍTULO I
DOS SEGUROS E OUTROS TIPOS DE PROTEÇÃO

Artigo 122 – Com a sua associação na SUDESC, o associado deverá cancelar eventual seguro particular que existir no veículo cadastrado, bem como, o associado não poderá mais fazer parte de quaisquer outros tipos de seguro em tal veículo.

Artigo 123 – A SUDESC cobrirá as despesas pelo acidente ocorrido com o veículo cadastrado quando houver qualquer empecilho sofrido pelo associado para receber a indenização devida do real causador do dano. Nesse caso, a SUDESC ficará com o direito de regresso.

Artigo 124 – A contratação de qualquer outro tipo de seguro contra terceiro ou assistência 24 horas pelo associado, enquanto associado a SUDESC, implica no cancelamento imediato do programa de benefícios e proteção veicular.

Parágrafo Primeiro – A SUDESC terá responsabilidade tão somente quanto a indenização a terceiros por danos materiais no limite máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os veículos básicos, utilitários / intermediário, especiais, táxi, uber.

Parágrafo Segundo – Os veículos moto e/ou motocicleta, cadastrados na SUDESC, não farão jus a qualquer cobertura de terceiros.

Artigo 125 – Quando o associado for beneficiário de seguro contra terceiros ou do terceiro envolvido, o valor da indenização recebida deverá ser repassado à SUDESC.

Parágrafo Único – Com o pagamento da indenização, a SUDESC ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado contra aquele que por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuídos. Devendo o Associado outorgar uma procuração, dando plenos poderes para a SUDESC buscar o ressarcimento dos prejuízos causados contra o responsável pelos acidentes, facultando-se a SUDESC fazê-lo diretamente por meio do Associado, que efetuará a sessão dos direitos respectivos.

TÍTULO 7
CAPÍTULO I
DO ÍNDICE DE RATEIO DOS PREJUÍZOS

Artigo 126 – Os prejuízos auferidos pelos associados serão apurados e rateados periodicamente entre todos os associados participantes do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento da mensalidade, sob pena de suspensão imediata da proteção.

Artigo 127 – A repartição dos prejuízos será feita através de rateio do valor periodicamente apurado, pelo qual respondem todos os associados, no limite e observado o índice de rateio a que pertence seu veículo, de acordo com o estabelecido abaixo. O valor da cota de índice de rateio é calculado pelo valor de tabela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) do veículo cadastrado do associado, multiplicado por 0,1 % (zero vírgula um por cento).

Veículos Até R\$ 150.000,00	COTA DE ÍNDICE DE RATEIO	VALOR DO VEÍCULO
	3	Até R\$ 15.000,00
	4	De 15.000,01 até 20.000,00
	5	De 20.000,01 até 25.000,00
	6	De 25.000,01 até 30.000,00
	7	De 30.000,01 até 35.000,00
	8	De 35.000,01 até 40.000,00
	9	De 40.000,00 até 45.000,00
	10	De 45.000,01 até 50.000,00
	11	De 50.000,01 até 55.000,00
	12	De 55.000,01 até 60.000,00
	14	De 60.000,01 até 70.000,00
	16	De 70.000,01 até 80.000,00
	18	De 80.000,01 até 90.000,00
	20	De 90.000,01 até 100.000,00
	22	De 100.000,01 até 110.000,00
	24	De 110.000,01 até 120.000,00
	26	De 120.000,01 até 130.000,00
	28	De 130.000,01 até 140.000,00
	30	De 140.000,01 até 150.000,00

TÍTULO 8
CAPÍTULO I
DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS E
PROTEÇÃO VEICULAR

Artigo 128 – Agir com lealdade e boa-fé perante os demais associados e a associação, colaborando com seu regular funcionamento, seu equilíbrio econômico-financeiro e manutenção de sua boa imagem.

Artigo 129 – Cumprir as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

Artigo 130 – Pagar em dia os rateios, a taxa de adesão, as mensalidades e disponibilizar o veículo para vistoria e instalação ou retirada dos dispositivos antifurto quando exigido.

Parágrafo Único – Caso o associado não receba o carnê ou boleto impresso até o quinto dia do mês de vencimento do boleto, deverá retirá-lo no site da associação www.sudesc.com.br, aplicativo ou entrar em contato com a sede da Associação e solicitar a 2a via.

Artigo 131 – Manter o veículo em bom estado de conservação e funcionamento.

Artigo 132 – Dar imediato conhecimento a SUDESC caso haja:

- I – Mudança de domicílio, telefone e outros dados cadastrais;
- II – Alteração na forma de utilização do veículo;
- III – Alteração de propriedade do veículo;
- IV – Alteração das características do veículo;
- V – Mudança na categoria do veículo, conforme previsão no CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

Artigo 133 – Não aceitar, propor ou firmar acordos de indenização com terceiros em caso de evento, prejudicando o direito de ressarcimento dos demais associados, sob pena de negativa da indenização e exclusão do quadro de associados.

Artigo 134 – O associado tem o dever de mitigar o dano, tomando as providências ao seu alcance para proteger o veículo e evitar a agravação dos danos.

Artigo 135 – Dar imediata notícia as autoridades policiais e a associação sobre a ocorrência de evento (colisão, furto ou roubo), relatando minuciosamente o fato no Boletim de Ocorrência, indicando data, hora, local, circunstância do acidente, nome e endereço dos condutores e das testemunhas envolvidas.

Parágrafo Único – Em caso de acidente coberto:

- I – o associado deve tomar o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos;
- II – em caso de sinistro, recuperação do veículo roubado ou furtado que necessite de reparos, deverá o associado deslocar o bem sinistrado até um local seguro, momento em que, tão somente após a tradição do bem, cessará sua responsabilidade pelo ao veículo.

Artigo 136 – Ler atentamente as mensagens e e-mails enviados ao seu celular e endereço eletrônico que são os instrumentos oficiais de comunicação entre associação e associado. Alterações do Estatuto, Regimento e outras informações serão enviadas por estes meios e o vincularão a partir do pagamento do boleto do respectivo mês.

Artigo 137 – Não iniciar reparos ou consertos sem a autorização da associação, sob pena de perda da proteção.

Artigo 138 – O Associado só está autorizado a se deixar substituir por terceiros na condução do veículo cadastrado se o terceiro for devidamente habilitado nos termos da lei, para a função de condução do veículo na categoria exigida.

Artigo 139 – Fazer as manutenções preventivas no veículo, mantendo o veículo em condições de segurança e nas condições legais, principalmente observar o estado dos pneus, freios e respeitar as normas do Código de Transito Nacional.

Artigo 140 – Manter atualizado o cadastro do principal condutor do veículo na associação.

Artigo 141 – Denunciar a qualquer órgão da Associação eventual irregularidade no tocante a ato ou omissão de outro associado que possa prejudicar a SUDESC.



TÍTULO 9
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 142 – O associado deverá sempre prestar à SUDESC declarações e informações verdadeiras, estando ciente de que havendo inveracidade, será excluído do programa de benefícios e proteção, e assistência veicular, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Artigo 143 - O associado, quando do cadastramento de seu veículo na SUDESC, deverá informar em qual categoria o veículo se inclui, especialmente se o veículo é utilizado como uber, taxi, aluguel, locação, lotação, transporte alternativo, transporte de passageiros, turismo, para eventos, transporte de executivos e fins comerciais de qualquer natureza, ciente de que omissão ou inveracidade na informação importará em sua exclusão do programa de benefícios e proteção, e assistência veicular, nos termos do Estatuto Social e neste Regimento Interno, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Único – O associado que, após o cadastramento de seu veículo na SUDESC, a qualquer tempo entender por bem modificar a sua categoria, especialmente para passar aquelas especificadas no *caput*, deverá comunicar previamente a Associação, sob pena de exclusão do programa de benefícios e proteção, e assistência veicular, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Artigo 144 – O associado tem ciência que o aceite digital terá validade legal para a adesão ao programa de benefícios e proteção veicular e deverá seguir as regras e normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regimento interno da SUDESC.

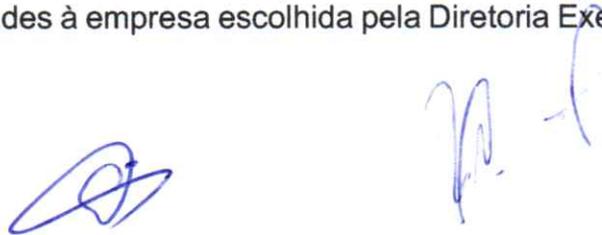
Parágrafo Primeiro – Entende-se por aceite digital o registro das evidências técnicas do momento do aceite, permitindo o seu uso futuro para comprovação do ato entre associado e associação, realizados via digital por aplicativos de internet, como whatsapp por exemplo, fotos, trocas de e-mail e qualquer outra forma eletrônica de comunicação.

Parágrafo Segundo – O Aceite Digital é indicado para formalizar qualquer ato digital que necessite de concordância da outra parte, como por exemplo o “de acordo” em um contrato de adesão, o aceite de uma ordem de serviço ou de um termo de uso, a aprovação de um orçamento ou proposta comercial, ou a confirmação de um pedido, enfim, qualquer tipo de aprovação, aceite ou autorização eletrônica necessária.

Artigo 145 – Os associados declaram que têm pleno conhecimento e aceitam as normas contidas no presente Regimento Interno e no Estatuto Social da associação.

Parágrafo Único – O associado deverá ater-se as regras de utilização dos planos e serviços contratados conforme seu relatório de vistoria / termo de adesão à SUDESC, as quais estarão disponíveis no site da associação e/ou na área no associado.

Artigo 146 – É facultado ao associado da SUDESC solicitar a contratação de serviços de proteção pessoal, residencial e/ou serviços similares, por intermédio da associação, ficando esta responsável tão somente pela cobrança e repasse das mensalidades à empresa escolhida pela Diretoria Executiva, mediante taxa de administração.



Parágrafo Único – A SUDESC é isenta de qualquer responsabilidade civil decorrente dos serviços oferecidos no *caput*.

Artigo 147 – Todo boletim de ocorrência ficará disponível para a SUDESC, incumbindo ao associado a responsabilidade de sua entrega para a Associação, sob pena de não receber o valor da proteção de seu veículo.

Artigo 148 – A constatação pela Associação através de sua Diretoria Executiva de qualquer ato cometido pelo associado que constate benefício próprio em detrimento da Associação, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, acarretará na perda da proteção e na sua exclusão da Associação, como determina Estatuto Social consolidado, bem como, as devidas providencias e responsabilidades civil, criminal e administrativa correspondentes.

Artigo 149 – A Diretoria Executiva da SUDESC pode, sempre que necessário, decidir pela criação de novos grupos, sempre observando a quantidade mínima de associados para a efetiva criação.

Artigo 150 – Este Regimento Interno deve ser respeitado e seguido por todos os associados, sob pena de não o fazendo, sofrerem as penalidades previstas no Art. 36 do Estatuto Social, podendo ser alterado pela Diretoria Executiva sempre que necessário, de acordo com o parágrafo único do Art. 42 do Estatuto Social.

Artigo 151 – Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Artigo 152 – Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da SUDESC para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao vínculo associativo, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

Artigo 153 – Este Regimento Interno entrou em vigor na data de sua aprovação pela ata de reunião, realizada em 07 de maio de 2018.


Anderson Ricardo dos Santos
Presidente


Testemunha 1
Nome: Paulo Francisco Schlemper Filho
CPF: 007.233.023-52


Testemunha 2
Nome: Melissa Kyla Azevedo
CPF: 036.874.349-51

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Achimar da Silva, 1115
Mourão - São José do Rio Preto - SP - F: (48) 3257-1858
CEP: 86191-001 - www.campanas.org.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 900423
Selo Digital de Fiscalização FDI91737-7RF2
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, São José, 29 de junho de 2018

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial

Confere com parte do documento original que me foi apresentado.
Campinas, 26/06/18
